



OFÍCIO Nº 003/2026 – COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO Nº: 2025-W4NM3

Vitória – ES, 03 de setembro de 2026.

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição

Ào

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES

A/C Sr. Carlos Alberto Bohrer de Andrade Figueira

Diretor Geral

Assunto: 2026- 9235FS – Resposta ao Pedido de esclarecimento referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição.

Ementa: Solicitar esclarecimento quanto ao item de qualificação técnica do Edital de Chamamento Público.

Sr. Diretor Geral,

A Comissão Especial de Seleção da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras fixadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição, resolve dirimir os questionamentos formais apresentados pela entidade interessada **INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO - IGEDES**, publicando os esclarecimentos ao instrumento convocatório para todos os fins de direito: i) Uma unidade hospitalar de baixo porte (70 a 99 leitos), com perfil assistencial compatível (item 7.6, II) e gestão integral pela proponente (item 7.6, III), cujo período de execução seja igual ou superior a 10 (dez) anos, será pontuada no subitem 3.1.1 (20 pontos), no subitem 3.1.3 (5 pontos) ou em nenhum deles?; ii) Os intervalos temporais dos subitens 3.1.2 ("até 9 anos e 11 meses") e 3.1.3 ("até 6 anos e 11 meses") devem ser lidos como limites máximos que excluem a pontuação de experiências mais longas, ou como marcos destinados apenas a evitar a dupla contagem de uma mesma unidade em mais de um subitem?; iii) A remissão às alíneas "a", "b" e "c" do item 7.6, I, em cada subitem do item 3.1, deve ser entendida como porte exato exigido para aquela faixa de pontuação, ou como porte mínimo (de modo que uma unidade de porte superior também pontue na faixa temporal correspondente)?; iv) Confirma-se que unidades hospitalares distintas, cada qual cumprindo isoladamente os requisitos do item 7.6, podem pontuar em subitens diferentes do item 3.1, com soma das respectivas pontuações até o limite de 35 pontos (20 + 10 + 5)? E v) Para fins de aferição do porte (item 7.6.1, V), o "número



de leitos operacionais" será aquele constante do atestado emitido pelo contratante, do CNES na data da sessão pública, ou de ambos, e como se procederá em caso de divergência?

Inicialmente, cumpre assentar que o presente procedimento seletivo se submete, de forma principal e imediata, ao regime jurídico estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 993, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as parcerias do Estado com pessoas jurídicas de direito privado qualificadas como organizações sociais, por meio de contrato de gestão. Trata-se de diploma normativo especial, editado especificamente para disciplinar o chamamento público, a qualificação da entidade e a celebração do ajuste de parceria, inclusive quanto às regras de seleção, critérios objetivos, documentação e elementos mínimos do edital. A lei especial estabelece que a seleção será precedida de chamamento público e que a minuta do edital deve conter, entre outros elementos, o termo de referência, a documentação necessária à qualificação da entidade e os critérios objetivos de julgamento.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 possui, no caso concreto, aplicação subsidiária e complementar, e não incidência principal autônoma. Isso porque o próprio sistema jurídico prevê a prevalência da legislação especial quando existente disciplina normativa própria, sendo certo que a Lei nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 3º, que não se subordinam ao seu regime as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria. Ademais, a Lei Complementar nº 993/2021 expressamente determina que aos contratos de gestão aplicam-se, no que couber, as normas gerais de licitação e contratação estabelecidas em lei federal, o que confirma a natureza subsidiária da Lei nº 14.133/2021 no âmbito das parcerias com organizações sociais.

Questionamento i - Uma unidade hospitalar de baixo porte (70 a 99 leitos), com perfil assistencial compatível (item 7.6, II) e gestão integral pela proponente (item 7.6, III), cujo período de execução seja igual ou superior a 10 (dez) anos, será pontuada no subitem 3.1.1 (20 pontos), no subitem 3.1.3 (5 pontos) ou em nenhum deles?

O item 7.6.2 do Edital proíbe expressamente a utilização de critérios subjetivos ou presunções. A tabela do subitem 3.1 vincula de forma **cumulativa** os critérios de tempo e porte. Para atingir a faixa máxima de 20 pontos (subitem 3.1.1), o Edital faz remissão expressa à alínea "c" do item 7.6, I, a qual exige porte **grande** (igual ou superior a 200 leitos). Uma unidade de baixo porte não preenche o requisito de enquadramento do porte grande, independentemente do tempo acumulado. Portanto, o tempo de 10 anos opera como o preenchimento do quesito temporal máximo exigido para a sua respectiva faixa de porte (baixo porte), limitando-se aos 5 pontos. Portanto, a unidade será pontuada no **subitem 3.1.3 (5 pontos)**.



Questionamento ii) Os intervalos temporais dos subitens 3.1.2 ("até 9 anos e 11 meses") e 3.1.3 ("até 6 anos e 11 meses") devem ser lidos como limites máximos que excluem a pontuação de experiências mais longas, ou como marcos destinados apenas a evitar a dupla contagem de uma mesma unidade em mais de um subitem?

De acordo com o item 9.3.4.2 do Edital, *"cada unidade de saúde apresentada será considerada uma única vez dentro do respectivo Grupo de avaliação"*. Excluir uma OSS de pontuar em sua faixa de leitos correspondente por possuir *mais* tempo do que o teto estabelecido violaria a razoabilidade e o objetivo de avaliar a qualificação técnica. Logo, os intervalos definem as faixas de corte para os portes correspondentes (Baixo, Médio ou Grande), e não fatores de exclusão punitiva para experiências mais longas. Portanto, Os marcos temporais servem para **caracterizar as faixas progressivas e evitar a dupla contagem**, devendo ser lidos como o tempo mínimo exigido para o enquadramento na respectiva faixa de porte.

Questionamento iii) A remissão às alíneas "a", "b" e "c" do item 7.6, I, em cada subitem do item 3.1, deve ser entendida como porte exato exigido para aquela faixa de pontuação, ou como porte mínimo (de modo que uma unidade de porte superior também pontue na faixa temporal correspondente)?

A Matriz de Avaliação FA3 estruturou três subitens bem definidos com remissões cirúrgicas às alíneas "a", "b" e "c" do item 7.6, I. Não há previsão editalícia de "porte mínimo generalizado" para pontuação flutuante, mas sim uma **correlação estrita** entre uma faixa de tempo e um porte específico desenhado pela Administração. Adotar uma interpretação diferente romperia o critério de julgamento objetivo fixado no certame. Portanto, Deve ser entendida como **porte exato para enquadramento na faixa correspondente de pontuação**.

Questionamento iv) Confirma-se que unidades hospitalares distintas, cada qual cumprindo isoladamente os requisitos do item 7.6, podem pontuar em subitens diferentes do item 3.1, com soma das respectivas pontuações até o limite de 35 pontos (20 + 10 + 5)?

O item 9.3.4.2 estabelece o teto de contagem única *"por unidade de saúde apresentada"*. Isso significa que se a proponente apresentar o Hospital "X" (Grande Porte) e o Hospital "Y" (Médio Porte), cada estabelecimento pontuará isoladamente em seu respectivo subitem. A Matriz Geral de Julgamento prevê a pontuação cumulativa até o teto estipulado para o fator de Qualificação Técnica (FA3), cuja nota máxima combinada é regulada nos parâmetros gerais de pontuação do item 10. Portanto, **confirma-se a possibilidade de cumulação de atestados distintos**, desde que respeitados os limites e regras de pontuação.



Questionamento v) Para fins de aferição do porte (item 7.6.1, V), o "número de leitos operacionais" será aquele constante do atestado emitido pelo contratante, do CNES na data da sessão pública, ou de ambos, e como se procederá em caso de divergência?

O item 7.4.1.2, alínea "e", exige que o próprio atestado técnico contemple a descrição do objeto e o número de leitos. Como o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) é uma base de dados dinâmica e que reflete a competência da data de consulta pública, o porte histórico executado no período da prestação de serviços deve estar formalizado no documento oficial carimbado e assinado pelo contratante. Em caso de fundada dúvida ou divergência gritante, a Comissão de Seleção acionará o item 7.6.3 e o item 8.2 para **realizar diligências** junto ao órgão emitente ou bases oficiais para sanar a inconsistência sem admitir documentos novos. Portanto, Prevalecerá a informação constante do **atestado de capacidade técnica emitido pelo contratante**, sendo o CNES utilizado como ferramenta de apoio ou diligência.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza interpretativa oficial, caráter vinculante no âmbito do certame e eficácia integrativa ao Edital, devendo ser observada por todos os interessados, determinando-se sua ampla divulgação, inclusive por meio do portal institucional, para fins de publicidade, transparência e uniformização de entendimento. Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE SELEÇÃO DA GESTÃO DO HOSPITAL E DA POLICLÍNICA DO COMPLEXO DE
SAÚDE NORTE**

Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª Edição

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

CLAUDIA RODRIGUES LOPES FERNANDES
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 08:59:54 -03:00

LUCIETE GONÇALVES DA SILVA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 09:25:05 -03:00

SALOMÃO LOURENÇO DA SILVA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 09:48:34 -03:00

SAVIO OTTO SCHNEIDER MOTTA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 09:05:11 -03:00

HUDSON BREMENKAMP MIRANDA
PRESIDENTE (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 14:01:12 -03:00

LISMARLEY DE LIMA SEABRA
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 16:06:08 -03:00

MERIAN SOUZA GONCALVES
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 09:42:25 -03:00

PATRICIA PITANGA BERTOCCHI
MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO)
SESA - SESA - GOVES
assinado em 04/09/2026 09:02:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 04/09/2026 16:06:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CLAUDIA RODRIGUES LOPES FERNANDES (MEMBRO (61629 - COMISSÃO DE SELEÇÃO) - SESA - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL
A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-8XQ859>